

## REFLEXÃO CRÍTICA E NORMATIVIDADE JURÍDICA: UMA ANÁLISE A PARTIR DAS CONSIDERAÇÕES DE JOHN DEWEY SOBRE A DEMOCRACIA

*CRITICAL REFLECTION AND LEGAL NORMATIVITY: AN ANALYSIS BASED ON JOHN DEWEY'S REMARKS ON DEMOCRACY*

*Leonardo Monteiro Crespo de Almeida*<sup>1</sup>  
Faculdade Damas da Instrução Cristã

*George Browne Rêgo*<sup>2</sup>  
Faculdade Damas da Instrução Cristã

### **Resumo:**

O presente artigo busca pensar uma forma de normatividade jurídica a partir das noções de experiência e reflexão crítica tal como John Dewey as compreende em sua teorização sobre a democracia. Sem pretensões de investigar consequências mais profundas no horizonte da teoria do direito, a pesquisa desenvolve uma noção de normatividade jurídica que se encontra ajustada aos valores que caracterizam a forma de vida democrática tal como Dewey a concebe, destacando as noções de experimentação e criatividade. Por meio da leitura de Gregory Fernando Pappas, a pesquisa pretendeu explorar as possibilidades teóricas de uma normatividade jurídica enraizada na forma de vida democrática, enfatizando a criação de direitos. Essa criação de direitos, por sua vez, é pensada por meio de uma racionalidade crítica autorreflexiva diante das transformações sociais e divergências políticas. A conclusão a que essa pesquisa chega é a de que, muito embora Dewey opere uma dissociação entre o seu conceito de democracia e o aparato institucional da sociedade, uma normatividade jurídica como a que estamos investigando pode se constituir como uma ponte entre os dois, onde o ethos democrático transforma as instituições ao mesmo tempo em que é também influenciado por elas.

### **Palavras-chave:**

Dewey. Pragmatismo. Normatividade Jurídica. Criação de Direitos.

### **Abstract:**

This present article aims to present a conception of legal normativity based on the notions of experience and critical reflection as John Dewey conceives them in his theorization of democracy. Setting aside deeper concerns related to legal theory, this research introduces a kind of juridical normativity that is not only well adjusted to the values that characterizes the democratic life form envisioned by Dewey, such as experimentalism and creativity. The research aims to explore the theoretical possibilities of a juridical normativity rooted in a form of democratic life as conceived by Dewey, with emphasis on the creation of rights, through the work of Gregory Fernando Pappas. The creation of rights is thought within the exercise of a critical self-reflexive rationality in face social transformations and political dissent. The research concludes that, even though Dewey dissociated the concept of democracy from the institutional underpinnings of society, the juridical normativity mentioned in this research could bring them closer inasmuch the democratic ethos transforms the institutions at the same time that is also modified by them.

### **Keywords:**

Dewey. Pragmatism. Juridical Normativity. Creation of Rights.

---

<sup>1</sup> Doutor em Direito pela Faculdade de Direito do Recife/UFPE. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (2012), Bacharel em Direito - Faculdades Integradas Barros Melo (2010) e Bacharel em Filosofia pela Universidade Federal de Pernambuco (2009). Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade Damas da Instrução Cristã/FADIC.

<sup>2</sup> Bacharel em Filosofia pela Universidade Católica de Pernambuco (1966) e Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (1963). É Phd em Filosofia (Abordagem Interdisciplinar) pela Tulane University, USA, (1976). Pós-Doutor na Universidade de Londres e Visiting Professor nas Universidades de Oxford e Frankfurt. Atualmente é professor Doutor da Faculdade Damas da Instrução Cristã e Professor Titular Aposentado e Professor Emérito da Universidade Federal de Pernambuco.

## 1 INTRODUÇÃO

Desde o seu desenvolvimento inicial, a partir dos trabalhos clássicos de Charles Sanders Peirce, William James e John Dewey, o pragmatismo se estabeleceu como uma filosofia animada pelo espírito da investigação e pela reflexão crítica, avessa às diversas formas de dogmatismo, sendo aberta ao diálogo com as ciências de sua época. A incursão pela lógica da pesquisa científica e uma reconsideração da metafísica à luz de um conceito reformulado e distinto de experiência marcaram as filosofias de Peirce e James. Peirce, aliás, fora o responsável por estabelecer os principais referenciais epistemológicos que vão caracterizar o pragmatismo, a exemplo do raciocínio abduutivo e o conceito pragmático de verdade.

A partir de John Dewey, o pragmatismo passa a contemplar com mais cuidado as questões e os desafios do espaço da política sem com isso abdicar da preocupação epistemológica que acompanhara a filosofia de Peirce ou de sua reflexão acerca da experiência, ambos já assentados na obra de James. No desenrolar da filosofia de Dewey, o conceito de democracia desempenha um papel transversal às diversas temáticas desenvolvidas pelo autor. Os temas da moralidade, da ética e da política foram abordadas desde à sua reflexão em torno da experiência e mesmo de uma reconsideração da lógica, inclusive repensando-a à luz de temas jurídicos e em diálogo com as descobertas científicas do seu tempo. Décadas após os trabalhos de Dewey, o pragmatismo se espalha, assume outras características e facetas, mescla-se com tradições filosóficas as quais permaneceu distante, ao menos em sua origem e, dessa maneira, também tem as suas pretensões ampliadas.

A proposta desse artigo reside em esboçar uma relação entre reflexão crítica e a normatividade jurídica, tendo como fio condutor o conceito de experiência tal como se fizera presente em alguns momentos da trajetória do pragmatismo. Sendo assim, após uma breve digressão sobre a relação entre democracia e experiência a partir de Dewey, o artigo recorre às considerações de Gregory Fernando Pappas, Roberto Frega e Richard Bernstein para tentar investigar como uma normatividade jurídica pode ser examinada à luz de certas preocupações políticas que animam o imaginário democrático inicialmente estabelecido na filosofia de Dewey e depois retomado, ainda que de maneiras distintas, por Richard Bernstein e Richard Rorty.

Entendemos que conceber uma normatividade jurídica na direção que estamos propondo é relevante para ao menos três áreas de pesquisa: teoria do direito, teoria da democracia e o aspecto jurídico da filosofia de Dewey. No tocante à primeira delas, a teoria do direito, pensar

uma normatividade jurídica a partir do pragmatismo pode contribuir para um esclarecimento acerca da criação de direitos em meio a uma concepção reflexiva de democracia que já não se circunscreve mais às dinâmicas institucionais, as quais frequentemente a teoria do direito se encontra restrita. No tocante à segunda área, a teoria da democracia, acreditamos que Dewey desenvolve uma concepção muito específica sobre democracia, podendo beneficiar a maneira com que se analisa os direitos fundamentais, a deliberação política e as demandas dos movimentos sociais à luz de uma teoria da democracia.

Por fim, no tocante a um estudo mais específico sobre o lugar do jurídico na filosofia de Dewey, a relevância de nossa pesquisa estaria em propor, mesmo que só preliminarmente, uma incursão pelo jurídico que não se encontra integralmente amparada pelo conhecido artigo do autor, *My Philosophy of Law*. Uma vez que adotamos como ponto de partida a reflexão do filósofo sobre a democracia, será através dessa perspectiva que conceberemos o normativo no direito. No desenvolvimento dessa leitura, adotamos vários elementos do estudo que Pappas apresentou em seu estudo sobre a democracia em Dewey, a exemplo da reflexão crítica.

A pesquisa foi desenvolvida a partir da seguinte estrutura: nas seções iniciais será esclarecida, em linhas muito gerais, o que seria o imaginário democrático e qual a sua relação com a experiência tal como Dewey a concebe. Apresentado esse esclarecimento analítico preliminar, a pesquisa se volta para a relação entre reflexão crítica e normatividade, também tendo como ponto de partida a posição de Dewey, mas atentando para as considerações de Pappas, Frega e Bernstein sobre essa temática. Por fim, na terceira e última parte, a pesquisa pretende explorar de que maneira a normatividade crítica teria o seu lugar dentro de uma defesa da democracia, já compreendida em termos de experiência, pautada pela reflexão crítica.

Em termos metodológicos, o trabalho foi conduzido por meio de uma revisão de literatura que tem como fio condutor a relação entre democracia e experiência no desenvolvimento da filosofia de Dewey. Foram selecionadas obras de Dewey através das quais a discussão sobre a democracia se mostrasse mais acentuada e, desta maneira, pensá-la a partir de sua noção de experiência, mais presente e discutida nos seus escritos epistemológicos.

Uma vez organizado esse quadro teórico, a discussão jurídica foi construída tendo como fio condutor o esclarecimento de uma noção de normatividade que estivesse associada a uma compreensão de experiência democrática, mas trazendo para o contexto jurídico. A partir dessa relação, a pesquisa tratou de esclarecer o que seria a reflexão crítica e qual o lugar de uma possível normatividade jurídica neste ponto, o que traduz a sua natureza interdisciplinar.

## 2 DA DEMOCRACIA COMO INSTITUIÇÃO À DEMOCRACIA COMO EXPERIÊNCIA

Uma das primeiras preocupações analíticas de John Dewey em sua abordagem da democracia foi a de diferenciá-la de uma concepção usual na qual ela é definida como forma de governo (DEWEY, 1946, p. 82 e ss). Pensar a democracia nesta direção geralmente implica em trazer à tona uma preocupação normativa mediante a qual possam ser demarcados os critérios e parâmetros que possibilitem distinguir a democracia das formas com as quais ela seja incompatível ou aspectos tidos como disfuncionais, a exemplo das restrições à participação de uma parcela da população (DEWEY, 2008a, p. 401 e ss). Se Dewey assim procede é porque compreende que, por melhores que sejam os desenhos institucionais, sem o *ethos* democrático, eles se tornam vazios (DEWEY, 2008a, p. 401 e ss; BERNSTEIN, 2010, pp. 70-71)<sup>3</sup>. O primeiro e mais decisivo traço dessa abordagem reside, portanto, em compreender a democracia em termos de experiência.

O conceito de experiência, tal como desenvolvido pela tríade de autores que constituem o primeiro momento do pragmatismo, é suficientemente complexo e multifacetado para fazer com que uma análise pormenorizada extrapole os limites deste trabalho<sup>4</sup>. A estratégia analítica adotada, então, é a de examinar o sentido da experiência no contexto da reflexão proposta por Dewey em torno da democracia. Um dos seus principais ensaios sobre a democracia, *Creative Democracy*, foi escrito em meados de 1939, um contexto histórico marcado pela emergência de regimes autoritários (o nazismo e o fascismo), ou seja, também um contexto que pode ser definido pela retração dos valores e ideais democráticos. A caracterização da democracia em termos de modo de vida e uma eventual relação com elementos institucionais, como a legislação, é estabelecida por Dewey nos seguintes termos:

A democracia como modo de vida é controlada por uma fé operacional nas possibilidades da natureza humana. A crença no homem comum é um ponto familiar no credo democrático. Aquela crença é sem base ou relevância exceto enquanto meio para uma fé no potencial da natureza humana tal como a natureza é exibida em cada ser humano independentemente de raça, cor, sexo, nascimento e família, de riquezas materiais ou culturais. Essa crença pode ser estabelecida na legislação, mas será apenas algo escrito em papel a menos que seja imposta nas atitudes que os seres humanos demonstram uns aos outros em todos os momentos e relações da vida

---

<sup>3</sup> Uma preocupação muito similar concernente à deliberação prática, democracia e agência social também fora esboçada por Habermas, assinalando bem a influência explícita do pragmatismo na elaboração de sua teoria do discurso (BAYNES, 2001, p. 54 e ss).

<sup>4</sup> Para um maior aprofundamento desse conceito no horizonte da filosofia do conhecimento de Dewey, Cf. (DEWEY, 2000; HOHR, 2013).

cotidiana (DEWEY, 2008b, p. 226. Tradução própria)<sup>5</sup>.

O conceito de forma de vida aqui é utilizado como uma contraposição aos elementos constitutivos do arcabouço institucional do governo: a forma de vida está presente nas vivências cotidianas, acompanhando as relações sociais, as sensibilidades individuais e as demandas políticas que, de modo, constituem o imaginário político dos diferentes grupos (DEWEY, 2008b, p. 225 e ss; FESMIRE, 2003, p. 55 e ss). A ênfase na figura do “homem comum” (*common man*), para além de sublinhar o caráter igualitário dessa ideia, também reafirma uma certa especificidade da sociedade dos Estados Unidos diante daquelas do velho continente: não importa a origem ou classe em que se nasceu, e sim a maneira como o potencial que se traz consigo - o que se saber fazer (*know how*), habilidades – será efetivado no espaço da existência coletiva (DEWEY, 2008b, p. 226 e ss). O desenvolvimento das potencialidades intrínsecas de cada ser humano é, neste sentido, parte fundamental na caracterização da democracia como experiência.

Em síntese, ao mesmo tempo em que, na defesa da igualdade subjacente a cada cidadão, Dewey rompe com os tradicionais critérios de segmentação inscritos nas sociedades do velho mundo, o sentido da liberdade deixa de ser aquele mais normalmente associado aos direitos fundamentais de primeira geração ou de um exercício desimpedido da vontade individual (HERMANN, 2011, p. 110). A liberdade possui um sentido mais associado à autonomia e ao cultivo das potencialidades que cada indivíduo traz consigo em meio à singularidade das suas vivências (HERMANN, 2011, p. 111 e ss). As restrições ao exercício do poder estatal, que remetem aos direitos negativos, são pensadas a partir de um confronto com as disposições políticas autoritárias ao invés de um conjunto de direitos.

Nos pressupostos de sua filosofia, o autor praticamente reitera uma persistente caracterização da sociedade dos Estados Unidos: uma sociedade de iguais, sem hierarquias pré-definidas, na qual as diferenças individuais são respeitadas e as capacidades específicas de cada um, cultivadas. Se essa representação, por sua vez, pode ser considerada fidedigna ou não, esse não seria o ponto principal: o decisivo é propor uma conexão, por mais tênue que seja, entre a reflexão pragmática inscrita no âmbito da filosofia e intervenções práticas que são animadas por uma sensibilidade política que é também moldada e decorrente de sua filosofia pragmática.

---

<sup>5</sup> No original: “Democracy is a way of life controlled by a working faith in the possibilities of human nature. Belief in the Common Man is a familiar article in the democratic creed. That belief is without basis and significance save as it means faith in the potentialities of human nature as that nature is exhibited in every human being irrespective of race, color, sex, birth and family, of material or cultural wealth. This faith may be enacted in statutes, but it is only on paper unless it is put in force in the attitudes which human beings display to one another in all the incidents and relations of daily life”.

Enquanto modo de vida, interessa a Dewey que os referenciais valorativos de igualdade e liberdade se consolidem a partir de baixo, das relações cotidianas mais imediatas entre os cidadãos, para que, a partir daí, venha a adquirir certa materialidade nos espaços políticos (DEWEY, 2008b, pp. 226–227). Experiência, portanto, remete diretamente ao já mencionado *ethos* democrático no qual a articulação da liberdade com a igualdade remete a um modo de vida caracterizado pela tolerância, pelo pluralismo<sup>6</sup> e por uma sensibilidade investigativa que pode ser também compreendida – e será esse um dos pontos de proposição desse trabalho – como reflexão crítica (DEWEY, 2008c, p. 368 e ss).

Se, por um lado, Dewey não desenvolveu uma ética normativa, caracterizada por máximas e preceitos, por outro lado a preocupação com o normativo acompanha a sua reflexão política. O cerne dessa normatividade reside nos diferentes compromissos responsáveis por atribuir significação ao modo de vida democrático. Ao abordar a maneira como Dewey compreende a vida moral adequada, Gregory Fernando Pappas a caracteriza a partir de três dimensões que são interdependentes: o inteligente, o estético e o democrático. Todas essas noções, observaremos adiante, remetem diretamente aos contextos e circunstanciais imediatos nos quais os indivíduos já se encontram inseridos a partir do seu cotidiano. Quanto à primeira dimensão, a de inteligência, Pappas escreve o seguinte:

Dizer que a vida moral possui uma dimensão de inteligência significa dizer que aquele que vive uma vida moral educa a si mesmo (i.e., aprende) e transforma situações moralmente problemáticas a partir dos seus próprios recursos. O que Dewey chamara de “inteligência experimental” contempla os hábitos de investigação por meio dos quais as hipóteses são testadas e através dos quais conexões operacionais são encontradas entre hábitos antigos, costumes, instituições, crenças e novas condições (PAPPAS, 2008, p. 165. Tradução própria)<sup>7</sup>.

A inteligência implica em uma instrumentalização prática dos recursos simbólicos disponíveis a partir das circunstâncias problemáticas com as quais os indivíduos tendem a se defrontar em suas vivências coletivas. As conexões estabelecidas entre esses recursos simbólicos permitem, por sua vez, a elaboração de novos cursos ação e abordagens no tratamento daquelas circunstâncias: instaura-se uma dinâmica criativa e circular na qual as vivências individuais são continuamente redefinidas e reformuladas em meio às vivências

---

<sup>6</sup> O conceito de pluralismo é empregado aqui para acentuar uma forma de vida aberta, tolerante e autocrítica, Cf. O’SHEA, 2000.

<sup>7</sup> No original: “To say that a moral life has a dimension of intelligence is to say that one who lives the moral life can educate herself (i.e., learn) and transform morally problematic situations through her own moral resources. What Dewey called “experimental intelligence” involves those habits of inquiry by means of which hypotheses are tested and by means of which working connections are found between old habits, customs, institutions, beliefs, and new conditions”.

subsequentes (DEWEY, 2008d; DEWEY, 2008e). Inteligência, nesse sentido, contempla a resolução de problemas, mas é preciso enfatizar o caráter contextual dessa resolução, a articulação dos recursos simbólicos presentes em cada situação e, por fim, uma transformação desses mesmos recursos a partir de novas experiências (DEWEY, 2008f, p. 107 e ss).

Essa concepção de inteligência é de grande importância para que Dewey desenvolva uma forma de racionalidade prática a partir de uma lógica de investigação na qual a autorreflexão e a autocorreção da agência humana não somente promovam a uma expansão do conhecimento, como também o seu aprimoramento. Roberto Frega apreende essa dinâmica em dois aspectos:

O primeiro é através de um avanço radical nas ciências humanas e sociais com o propósito de desenvolver o conhecimento empírico dos principais aspectos que caracterizam a vida individual e coletiva. O segundo é através de uma série ampla de atitudes inquisitivas nas questões humanas, levando à prática e à agência a serem autocorretivas, tornando os agentes mais capazes de aprender e aprimorar. Consideradas juntamente, essas duas abordagens definem o pano de fundo da concepção que Dewey tem de racionalidade prática e quais as metas e os limites que a caracterizam (FREGA, 2010, p. 592. Tradução própria)<sup>8</sup>.

A atitude inquisitiva mobiliza os saberes estabelecidos em novos contextos, expandindo-os e confrontando-os em meio a uma análise contínua da vida individual e coletiva. Pensar o aprendizado nessa maneira implica conceber formas de autoajuste entre o que os indivíduos conhecem e a emergência de circunstâncias problemáticas em que o saber adquirido, por si só, já não é suficiente para a proposição de soluções ou cursos de ação considerados adequados – e é nesse processo de autoajuste que são estabelecidas as práticas articulatórias. Remetendo ao que Gregory Pappas apontou em seu estudo, a inteligência associada à vida moral implica em utilizar os diferentes recursos, juízos e valores inscritos nas tradições e costumes, ou seja, as experiências passadas, para desta maneira se moldar as experiências futuras (PAPPAS, 2008, p. 166; DEWEY, 2008g, p. 277 e ss). Essa relação entre passado e futuro, na qual novas relações e usos são estabelecidos entre os recursos simbólicos, é o que nós compreendemos por relação circular criativa.

A dimensão estética se refere ao processo de reconstrução moral que envolve o engajamento com os recursos estabelecidos. Neste ponto, mais uma vez, a criatividade é fundamental, mas aqui se encontra associada à pretensão de unificar e integrar os recursos

---

<sup>8</sup> No original: “The first is through a radical advancement in the human and social sciences in order to develop the empirical knowledge of the main factors that characterize individual and collective life. The second is through the extensive diffusion of the inquiring attitude in human affairs, as it would render practice and agency self-corrective, making agents more able at learning and improving. Taken together, these two approaches define the framework of Dewey’s conception of practical rationality and the aims and limits that characterize it”.

simbólicos com a situação particular em que eles são mobilizados (WHALEN-BRIDGE, 2008, p. 143 e ss). A dimensão estética, portanto, integra o subjetivo e o objetivo, o individual e o coletivo: “Dewey contrasta o estético com o mecânico, o fragmentário, o não-integrando e todas as outras formas não-significativas de engajamento. Lidar com uma situação inteligentemente implica lidar com ela esteticamente” (PAPPAS, 2008, p. 166. Tradução própria)<sup>9</sup>.

O estético remete a uma compreensão da criatividade que não é consequência exclusiva do arbítrio individual, ainda que ele se faça presente, mas também da articulação circunstancial das regras e dos objetivos inscritos nos contextos práticos em que eles se encontram integrados (FESMIRE, 2003, p. 108 e ss)<sup>10</sup>. A criatividade, vale salientar, encontra-se ancorada em uma compreensão de agência social pautada pela transubjetividade (DEWEY, 2008h, p. 219 e ss).

A terceira e última dimensão da vida moral adequada, seguindo a interpretação de Pappas, é a do democrático. É nela que a dimensão que uma sensibilidade subjacente ao coletivo e as formas de interação social que lhes acompanham são tematizadas com mais atenção pelo autor. É aqui que o vínculo entre comunidade e comunicação é trazido para o primeiro plano. Pappas caracteriza essa última dimensão nos seguintes termos:

O aspecto democrático da vida moral significa que a vivência da vida moral envolve uma certa maneira de interagir com os outros, um tipo de comunicação e comunidade. Dewey compreende a democracia como forma de associação moral na qual uma certa forma de vida é estabelecida em relação e em interação com os seus cidadãos (PAPPAS, 2008, p. 166. Tradução própria)<sup>11</sup>.

A confluência dessas três dimensões na vida moral adequada inclina os indivíduos a lidarem com a crescente complexidade dos problemas coletivos de uma maneira mais flexível, aberta ao invés de fechada e dogmática. O sentido dessa contraposição não implica em reiterar um dualismo mais rígido, especialmente quando Dewey almejou se desvencilhar dele, antes em determinar o primado da experiência e, indiretamente, da própria vida, frente às narrativas e outras formas de representação da realidade (TAN, 2008, p. p. 35 e ss). Isso não significa que a consideração desses elementos acabe por perder importância, antes que eles não devem se sobrepor às complexidades e às nuances apresentadas pelos problemas que emergem em cada contexto.

---

<sup>9</sup> No original: “Dewey contrasts the aesthetic with the mechanical, the fragmentary, the non-integrated, and all other non-meaningful forms of engagement. To engage a situation intelligently is to engage it aesthetically”.

<sup>10</sup> É importante explorar, neste assunto, as contribuições de Richard J. Bernstein, amparadas em um diálogo entre pragmatismo, hermenêutica e teoria da práxis, na superação da tensão entre objetivismo e relativismo, Cf. BERNSTEIN, 1983.

<sup>11</sup> No original: “The democratic aspect of moral life means that living the moral life involves a certain way of interacting with others, a certain kind of communication and community. Dewey understands democracy as a form of moral association in which a certain way of life is instituted in the relations and interactions of its citizens.

Uma abordagem não-dogmática seria, preliminarmente, contextual: isso significa que as respostas surgem *a posteriori*, após uma análise detida da natureza dos problemas que brotam de cada uma das circunstâncias particulares. Considerando dois problemas semelhantes, mas surgidos em contextos distintos, a resposta eventualmente poderá ser diferente, senão oposta, em função das características diversas dos contextos (DEWEY, 2008i, p. 116 e ss). Por outro lado, entendemos que uma resposta dogmática exige que a experiência, em sua complexidade e dinâmica, seja apreendida através das categorias e dos pressupostos que delimitam certa perspectiva: aqui as soluções, formas de análise e diagnóstico, já se encontram pré-definidas (FESMIRE, 2003, p. 42 e ss).

Por essa razão também as três dimensões enunciadas por Pappas não devem ser vistas como compartimentalizadas e independentes. A distinção entre os objetivos e os interesses do campo artístico, religioso, político e científico termina por obstruir uma vivência mais rica, abrangente e multifacetada: a tendência a uma maior especialização dos saberes, ainda que fruto de amplas transformações sociais, concorre também para o empobrecimento da experiência (PAPPAS, 2008, p. 167).

Em paralelo a essa temática, Dewey também se mostrou apreensivo frente às dificuldades referentes à falta de cooperação entre os indivíduos para que juntos possam confrontar problemas coletivos e morais presentes nas sociedades caracterizadas por um grau de complexidade. Essa ausência de cooperação, em parte, é fruto das diferentes transformações tecnológicas ao longo do século vinte e da subsequente fragmentação do espaço público (HABERMAS, 1991). A deliberação, porém, persiste como um aspecto fundamental que envolve não apenas a abordagem de Dewey sobre a democracia, como, mais abrangente, a maneira como ele pensa o espaço público (DEWEY, 2008b, p. 229 e ss). Sobre essa questão, Pappas tece o seguinte comentário:

O que é tido por deliberação pública sobre problemas compartilhados é dificilmente efetivo em resolver essas situações. Muito embora nós precisemos tentar subverter as fontes do mal moral neste mundo e lidar com as desavenças morais em um mundo pluralista em expansão, existem formas melhores e piores de realizar essas tarefas. Dewey estava preocupado que a busca pela certeza, no meio de um mundo precário, levou muitos a adotarem hábitos de pensamento que, embora reconfortantes, simplificam os problemas que eles encontram (PAPPAS, 2008, p. 167. Tradução própria)<sup>12</sup>.

---

<sup>12</sup> No original: “What passes for public deliberation about shared problems is hardly effective in ameliorating these situations. Although we must try to undermine the sources of moral evil in the world and confront moral disagreement in a growing and pluralistic world, there are better and worse ways to accomplish these tasks. Dewey was concerned that the quest for certainty, in the midst of a precarious world, had led many to adopt habits of thought that, though comforting, oversimplify the problems they encountered”.

Em função da crescente complexidade do mundo social, as convicções e posicionamentos fechados e inflexíveis dificilmente conseguem apreender as diferentes facetas de um determinado problema ou mesmo conjuntura, muito menos a maneira como elas se transformam e adquirem outras configurações. A deliberação representativa, em parte, a maneira como Dewey concebe um engajamento coletivo na resolução dos problemas públicos animado por um espírito investigativo no qual cada ponto de vista, sendo relevante, é sempre limitado e aberto ao questionamento. Esses questionamentos, por sua vez, permitem que gradualmente sejam desenvolvidas soluções e respostas consideradas mais adequadas. Aqui é preciso considerar a dinâmica de ajuste progressivo entre o moral e o social para que teoricamente possamos associar a deliberação com a normatividade. Roberto Frega escreve:

Assim como Mead, Dewey observa o individual e o social como duas interfaces contrárias em necessidade constante de um ajuste mútuo. Ele concebe os bens e os deveres como constantemente inacabados e interagindo entre si em todos os níveis da vida social. Das formas de vida primitiva às modernas, da família ao Estado, os seres humanos compõem ideias acerca do bem, ideias não podem ser formadas fora da sociedade e que, precisamente por essa razão, sempre podem entrar em conflito (FREGA, 2015, p. 71. Tradução própria)<sup>13</sup>.

A formação do indivíduo está diretamente associada às diferentes esferas do social nas quais ele se encontra inserido, mas essas esferas, por sua vez, são também moldadas e transformadas a partir do engajamento individual. As contradições apontadas por Frega surgem e se desenvolvem em meio às diferentes dinâmicas constitutivas dessas esferas: uma vez que os bens e os valores sociais serão sempre inacabados, posto que são consequência das transformações contínuas pelas quais passa o social, eles se constituem em elementos de disputas entre grupos que pretendem fixar os seus sentidos e abrangências.

É importante reiterar que a preocupação com a colaboração e a deliberação, no que concerne à participação política, não faz com que Dewey tenha uma visão minimizada do conflito e da discordância política. Essas formas de divergência constituem mais uma oportunidade para a criatividade reflexiva da democracia, ou seja, a partir dessas tensões os indivíduos são forçados a reconsiderarem o sentido e os fundamentos políticos da conjuntura democrática na qual se encontram, tendo que esclarecer as consequências, os objetivos e as preocupações que envolvem os seus diferentes projetos políticos (HICKMAN, 2008, p. 24 e

---

<sup>13</sup> No original: “Just like Mead, Dewey sees the individual and the social as two interfacing counter-parties constantly in need of mutual adjustment. He sees goods and duties as constantly in the making and interacting at all levels of social life. From primitive to modern forms of life, from the family to the state, human beings form ideas about the good, ideas which cannot be formed or realized outside society but which, precisely for this reason, always stand the risk of coming into conflict”.

ss). De maneira mais ampla, Dewey dedicou uma série de textos ao pensamento reflexivo, dentre os quais *Analysis of Reflective Thinking* e *The Place of Judgment in Reflective Activity*. Neste último, encontramos uma formulação na qual a relação entre a atividade reflexiva, a faculdade de julgar e a resolução de problemas é tornada clara pelo autor:

(...) nós tratamos a atividade reflexiva como um todo, primeiro, porque os juízos não ocorrem isoladamente, mas em conexão com a solução de um problema, o esclarecimento de algo obscuro ou perplexo, a resolução de uma dificuldade; em síntese, como unidades em uma atividade reflexiva. O propósito de resolução dos problemas determina que tipo de juízo deve ser feito (DEWEY, 2008d, p. 210. Tradução própria)<sup>14</sup>.

As dificuldades e os obstáculos, então, apresentam-se como oportunidades para demarcar e redefinir padrões de ação, pensamento, hábitos e sensibilidades. O pensamento reflexivo não apenas elenca diferentes cursos, opções e respostas frente a um mesmo acontecimento, como também os corrige a partir do surgimento de novas circunstâncias e dados (DEWEY, 2008j, p. 125 e ss; DEWEY, 2008e)<sup>15</sup>. Essa linha de argumentação exige o esclarecimento de uma noção mais particular de normatividade e que, mediante uma leitura particular da filosofia de Dewey, ela estaria enraizada na compreensão mais abrangente que o autor possui da democracia como modo de vida. A próxima seção tratará de desenvolver esse tema.

### 3 A NORMATIVIDADE ENRAIZADA DA DEMOCRACIA

Uma vez estabelecida em termos de experiência e modo de vida, a normatividade da democracia já não pode ser somente apreendida a partir de imperativos, critérios ou regras específicas que possibilitem a justificação e o respaldo dos enunciados morais sem que haja uma prévia análise contextual. Vimos, na análise da tipologia apresentada por Gregory Pappas das três dimensões – inteligência, estética, democracia -, caracterizadoras da forma de vida moral ideal, que o tipo de pragmatismo esboçado por Dewey é profundamente contextual no tocante à proposição de análises, respostas e sugestões para os problemas (DEWEY, 2008d, p. 212 e ss).

---

<sup>14</sup> No original: “...we have treated reflective activity as a whole, first, because judgments do not occur in isolation but in connection with the solution of a problem, the clearing away of something obscure and perplexing, the resolution of a difficulty; in short, as units in reflective activity. The purpose of solving a problem determines what kind of judgments should be made”.

<sup>15</sup> Para uma discussão mais aprofundada e recente sobre normatividade, deliberação e pensamento reflexivo, Cf. BAYNES 2001, p. 58 e ss; KORSGAARD, 1996.

A normatividade é, então, também pensada em termos particulares. Estaria Dewey endossando uma forma de relativismo através do qual todos os enunciados normativos possuiriam o mesmo peso e relevância a depender do contexto? Continuando esse raciocínio, então, seria aceitável que, diante dessa vida moral ideal, atos e soluções autoritárias, explicitamente contrárias aos valores e às sensibilidades alinhadas com a dita vida moral, fossem implementadas? Todos esses questionamentos convergem para uma interrogação quanto ao lugar e ao modo de desenvolver a normatividade no contexto do pragmatismo proposto pelo autor.

Um primeiro ponto para analisar é se o lugar da normatividade, nessa conjuntura teórica, reside no que poderíamos chamar de função – ou mesmo reflexão – crítica da filosofia. Em sua trajetória intelectual, Dewey estivera consciente das limitações da filosofia, sobretudo no tocante à resolução dos diversos problemas concretos da coletividade. Contudo, como bem observa Pappas, a filosofia pode desenvolver uma reflexão crítica na qual os métodos e as abordagens que amparam a elaboração das soluções para os problemas são escrutinizados e confrontados em suas insuficiências, equívocos e também formas de reducionismo (PAPPAS, 2008, p. 167 e ss; TAN, 2008, p. 36 e ss). Embora por si só isso não se confunda com as soluções propriamente ditas, a crítica às metodologias e às abordagens contribuem para o aprimoramento dessas soluções e para uma consciência mais abrangente das nuances e complexidades dos problemas. Pappas comenta:

O filósofo pode não ser plenamente capaz de solucionar problemas concretos e particulares, mas pode criticar métodos, ou seja, detectar ou retificar equívocos de metodologia ou investigação quando trata dos problemas. Equívocos nos métodos são obstáculos a um melhoramento efetivo. Desta maneira, o filósofo empírico pode alertar teóricos de diferentes campos sobre os perigos do intelectualismo, reducionismo, dualismos e outros vícios não-empíricos (PAPPAS, 2008, p. 168. Tradução própria)<sup>16</sup>.

Os perigos mencionados pelo autor levam ao desenvolvimento de teorias e respostas que, ao invés de solucionarem os problemas, tentam ampliá-los ou distorcê-los. Por exemplo, no campo jurídico, o intelectualismo leva a formulação de descrições e construções teóricas com pretensões estritamente normativas, mas dissociadas dos contextos institucionais particulares através dos quais elas são consideradas e discutidas. Esse excesso de abstração termina por levar a uma simplificação dos problemas jurídicos uma vez que as soluções

---

<sup>16</sup> No original: “Philosophy might not be able to fully solve situated and concrete problems, but it could criticize methods, that is, detect or rectify mistakes in methodology or inquiry when dealing with problems. Mistakes in method are obstacles to effective amelioration. Therefore, the empirical philosopher can warn theorists in different fields about the dangers of intellectualism, reductionism, dualisms, and other non-empirical vices”.

propostas, normalmente apenas preocupadas com a proposição – ou reformulação – de critérios normativos, desconsideram a experiência jurídica em termos de práticas institucionalizadas<sup>17</sup>.

Uma vez adotado esse rumo, não raro as soluções são marcadas por uma compartimentalização que termina por ignorar a maneira como diferentes lógicas, dinâmicas e forças concorrem para a organização de um campo de práticas. Mais uma vez, no tocante às teorias do direito e às descrições que as acompanham, é comum não atentar para a maneira como certa ideologia política, aspecto cultural ou plataforma econômica tendem a intervir na maneira com que os problemas são moldados e abordados na perspectiva do próprio teórico (FREGA, 2010, p. 310 e ss).

Se, por vezes, a abstração seria fruto da necessidade do teórico de lidar com uma complexidade profunda e desafiadora, o pragmatismo lida com esse ponto por meio da sua disposição à investigação e a uma abertura crítica que envolve os seus próprios pressupostos. Se a realidade é fluída, dinâmica e multifacetada, então nenhuma teoria ou solução pode perdurar indefinidamente ou apreender integralmente o real: o que resta são tentativas, experimentos, que podem ser, como Pappas bem observara, aprimorados, mas sem jamais se chegar a um ponto final.

Justaposto a essa compreensão mais epistemológica da normatividade, é plausível operar uma transposição para o plano das relações políticas. A rigor, as preocupações e as necessidades do plano epistemológico e aquelas presentes no plano da política são envolvidas por dinâmicas distintas, porém esse tipo de separação é por si só visto com suspeita pela abordagem pragmática de Dewey, como podemos observar a partir das suas ressalvas referentes à compartimentalização dos saberes (DREON, 2013, p. 2).

Como Dewey desenvolve a sua concepção específica de democracia, é perceptível observar a maneira como o espírito de investigação, a abertura para o diálogo e o papel na redefinição das crenças estabelece o pluralismo em um sentido que é, ao mesmo tempo, epistemológico e político (FREGA, 2010, p. 311 e ss). Sendo assim, não obstante o caráter contextual que norteia a reflexão crítica, é possível também concebê-la em um nível mais abstrato especificamente no que se refere às formas de vida que tendem a obstruir ou rechaçar os valores constitutivos do pluralismo<sup>18</sup>.

---

<sup>17</sup> Não obstante Dewey não ter elaborado uma teoria do direito, o jurídico aparece em diferentes momentos de sua obra, frequentemente associado à investigação e à experiência, Cf. DEWEY, 2008k.

<sup>18</sup> Para isso, porém, é preciso pensar em uma outra maneira de se compreender a racionalidade, uma que abdique do “ponto de vista do olho de Deus” para acolher a perspectiva de participantes que criticamente refletem sobre a sua inserção em contextos específicos. O que ocorre neste ponto é uma reformulação da racionalidade ou, por assim dizer, uma socialização da razão, o que em si não necessariamente vai comprometer as suas pretensões

Em termos exemplificativos, um modo de vida autoritário se caracteriza também pela imposição de uma perspectiva, orientação ou conjunto de valores sem que os mesmos possam ser confrontados por aqueles que são obrigados a adotá-los: o espírito de investigação cede espaço a uma obediência fundada sob o temor. Qualquer perspectiva diversa daquela que é imposta será prontamente desconsiderada e até perseguida. Observe-se que, neste caso, o juízo de valor que recai sob o modo de vida autoritário não está tomando como base um contexto específico no qual esse modo de vida se manifesta, mas os valores e posturas que tendem a lhe caracterizar. Pode parecer uma incongruência defender, por um lado, a necessidade de consideração dos contextos particulares no tocante à elaboração de respostas e soluções e, por outro lado, operar uma crítica em um nível mais abstrato e carente de contexto.

Trata-se de uma incongruência apenas aparente. O modo de vida autoritário não representa uma solução ou resposta a um problema, e sim uma perspectiva através da qual as soluções e respostas poderão ser pensadas. Desta maneira, o que a reflexão crítica faz é assinalar as limitações decorrentes desse modo de vida para a consideração não apenas das diversas hipóteses e soluções viáveis, como também confronta diferentes formas de simplificação da realidade.

As instituições e as garantias jurídicas proporcionadas pela autoridade política permanecem sendo importantes para Dewey, como observado na seção anterior, porém é necessário que elas estejam acompanhadas por um cultivo autorreflexivo do *ethos* democrático no qual a colaboração, a deliberação e as atividades coletivas na abordagem dos problemas que emergem do social. Em um artigo onde repensa a abordagem democrática de Dewey no contexto da sociedade dos Estados Unidos do século vinte e um, Richard J. Bernstein escreveu:

Democracia, para Dewey, não é primeiramente um conjunto de instituições, procedimentos formas ou garantias jurídicas. Não é que eles não sejam importantes. Eles são bastante importantes e merecem ser cuidadosamente considerados, mas sem um cultivo contínuo do *ethos* democrático, eles se tornam vazios e mortos. É este *ethos* que incorpora uma nova vida neles. A democracia abrange uma *fé reflexiva* na capacidade de todos os seres humanos, não obstante a diversidade e a diferença dos seus panos de fundo, na cooperação, no julgamento inteligente, na deliberação e na ação coletiva – desde que as condições sejam proporcionadas (BERNSTEIN, 2000, p. 217. Tradução própria)<sup>19</sup>.

---

universais. Para um maior aprofundamento dessas questões, Cf. BOHMAN, 2001, p. 88 e ss; MCCARTHY; HOY, 1994, p. 81 e ss.

<sup>19</sup> No original: “Democracy, for Dewey, was not primarily a set of institutions, formal procedures or legal guarantees. It is not that these are unimportant. They are all-important, and deserve serious consideration, but without the continual cultivation of a democratic *ethos*, they can become empty and dead. It is this *ethos* that breathes life into them. Democracy involved a *reflective faith* in the capacity of all human beings, no matter how diverse and different their backgrounds, to engage in cooperation, intelligent judgment, deliberation and collective activity - if the proper conditions are furnished.

A abordagem do *ethos* democrático é marcada por uma dupla dimensão que, sendo distintas entre si, encontram-se dispostas em uma relação circular: as instituições, as garantias jurídicas e demais elementos fornecidos pelas autoridades políticas fornecem, por sua vez, as condições pelas quais os valores e atividades subjacentes ao *ethos* podem ser cultivadas, e, em contrapartida, o cultivo desse *ethos* leva a um aprimoramento contínuo, e ou até expansão, daquelas instituições e garantias jurídicas já estabelecidas. Em síntese, as condições – instituições e garantias – são mobilizadas por atividades inscritas no *ethos* democrático – cooperação e deliberação – com o propósito de problematizar, melhorar e expandir as condições das quais se parte.

As condições também formam um pano de fundo no qual os modos de vida que limitam, obstruem ou mesmo contestam a igualdade entre os cidadãos e a livre interlocução entre eles, possam ser questionadas. Sem o pano de fundo valorativo, expressão do *ethos* democrático, o questionamento por si só vai carecer de referenciais normativos que lhe serviriam de respaldo: um modo de vida só pode se mostrar adequado ou inadequado quando julgado a partir de um conjunto de valores, expectativas e imaginários sociais que envolvem a ideia de nação (WHALEN-BRIDGE, 2008, p. 141 e ss). Uma normatividade enraizada, portanto, remete aos diferentes elementos que já se encontram disponíveis e assimilados tanto nas relações sociais quanto na estrutura política de uma conjuntura específica.

Roberto Frega tende a abordar essa questão através do conceito de articulação, onde os elementos indeterminados que compõem um dado pano de fundo (*background*) social são trazidos à tona, tornando-os deste modo determinados. A articulação neste sentido, conforme Frega, está diretamente associada a uma concepção expressiva de investigação: em circunstâncias problemáticas, caracterizadas por posições e perspectivas questionadas e controvertidas, é importante articular as crenças, hábitos, premissas e atitudes implícitas à posição que defendemos para, desta maneira, esclarecer os compromissos que eles estabelecem, como também as consequências para aqueles que os sustentam. Frega esclarece:

O conceito de investigação – e ainda mais o de investigação *expressiva* – implica que o raciocínio deve ser concebido como amparado em uma série de crenças, hábitos e atitudes implícitas, e que em situações problemáticas nós precisamos articulá-los para que nós nos tornemos conscientes deles e das suas consequências (nossos compromissos inferenciais). Nessa medida, articulação e transformação são partes logicamente irredutíveis de qualquer forma de raciocínio (FREGA, 2010, p. 308. Tradução própria)<sup>20</sup>.

---

<sup>20</sup> No original: “The concept of inquiry - and so that of expressive inquiry - implies that reasoning should be conceived as being grounded in a set of implicit beliefs, habits, and attitudes and that in problematic situations we

A fé reflexiva apontada por Bernstein, principalmente no tocante à cooperação e à comunicação, de modo algum impede uma consideração sobre as tensões e conflitos políticos, também fundamentais para as transformações das democracias, o que inclui o advento de novos direitos e a expansão da participação política. Considerando a maneira como Dewey insiste no potencial deliberativo que acompanha a participação política, algo que mais adiante será aprofundado pelas diversas teorias deliberativas da democracia, é fácil concluir que o autor minimizou a significação e o impacto das tensões conflituosas tanto na formação do *ethos* democrático, como nas amplas transformações pelas quais passaram as instituições e as garantias jurídicas.

Assim como Hannah Arendt, Bernstein destaca que Dewey foi confrontado por certa nostalgia, romantismo e utopia que caracterizaria a sua investigação filosófica sobre democracia, participação pública e deliberação (BERNSTEIN, 2000, p. 224 e ss). Bernstein, porém, observa que essa mesma linguagem contestada fora, por sua vez, não apenas apropriada pelos movimentos em prol do direito civil, como por outros que também vieram a se contrapor ao *status quo*. Bernstein escreve:

A própria linguagem da democracia participativa de Dewey fora apropriada pelos movimentos em prol dos direitos civis e nos primórdios da Nova Esquerda... É verdade que Arendt fora crítica da crescente burocracia onde a “terra de ninguém” prevalece, e Dewey alertou para as consequências antidemocráticas da “mentalidade empreendedora” que se infiltra em todos os aspectos da vida social e política. Mas uma maneira inteligente de lê-los seria enfatizar as maneiras com que eles buscaram *revigorar* sociedades democráticas amplamente complexas “já existentes” (BERNSTEIN, 2000, p. 224. Tradução própria)<sup>21</sup>.

Existe um sentido mais profundo nessa apropriação da linguagem de Dewey nas estratégias discursivas empregadas pelos movimentos sociais na proposição das suas demandas, um que revela certas possibilidades políticas radicais que estariam inscritas na filosofia pragmática proposta pelo filósofo dos Estados Unidos. A primeira delas, e que de certa maneira está presente também na reflexão proposta por Arendt, tal como Bernstein assinala na citação acima, é uma crítica à burocracia, sobretudo na maneira como ela limita – ou mesmo anula – as possibilidades democráticas.

---

need to articulate them in order to become aware of them and their consequences (our inferential commitments). To this extent, articulation and transformation are logically irreducible parts of any form of reasoning”.

<sup>21</sup> No original: “The very language of participatory democracy was appropriated from Dewey in the early civil rights movement and the beginnings of the New Left... It is certainly true that Arendt is critical of the growth of bureaucracy where the “rule of nobody” prevails, and Dewey warned about the antidemocratic consequences of “business mind” infiltrates to all aspects of social and political life. But the intelligent way of reading both of them is to emphasize the ways in which they sought to invigorate “really existing” large-scale complex “democratic” societies”.

Em diversos países que passaram por experiências revolucionárias comprometidas com o fortalecimento político da população e, desta maneira, com o aprofundamento da experiência democrática, o que se teve foi a implementação de uma estrutura burocrática autoritária onde as demandas populares possuíam pouca – ou nenhuma – relevância. Agora é necessário esclarecer de que maneira a conexão entre essa concepção de normatividade e uma reflexão crítica se entrelaçam para, desta maneira, pensar o potencial transformador da forma de vida democrática.

#### **4 NORMATIVIDADE, REFLEXÃO CRÍTICA E CRIAÇÃO DE DIREITOS**

O projeto democrático de Dewey encontra diversos pontos de diálogo com a tradição marxista ao mesmo tempo em que, no que diz respeito às experiências históricas do socialismo, mantém-se crítico e vigilante à perda das liberdades e formas de participação que se fariam presentes nessas circunstâncias políticas (DEWEY, 2008g, pp. 277–278). Em certo sentido, apesar das ressalvas ao impacto do capitalismo no panorama político das democracias desenvolvidas, a reflexão pragmática de Dewey o faz mais próximo de uma teoria crítica da democracia do que de uma crítica político-econômica ao sistema capitalista, como aquela encontrada por Marx, embora essa reflexão se mostre crítica do individualismo econômico que norteia as perspectivas pautadas pelo livre mercado (DEWEY, 2008g, p. 277; DEWEY, 2008l).

Ainda que estabelecido de maneira um tanto quanto sutil, a ênfase no democrático pode significar que o cultivo desses ideais é mais relevante para transformar politicamente o capitalismo no sentido de levar a uma formação social mais igualitária, sem com isso se abdicar das liberdades e das garantias individuais, do que as rupturas revolucionárias foram capazes de fazê-lo. Pode-se dizer que, em termos de uma reflexão política a ser desenvolvida a partir da filosofia pragmática de Dewey, o fortalecimento do imaginário democrático substitui a preocupação com uma crítica à economia política ou qualquer forma de mobilização que proponha uma ruptura radical com o sistema.

Termos como aprimoramento e revigoração são recorrentes na maneira como Dewey aborda as transformações sociais através de sua concepção particular de forma de vida democrática. Dentre as consequências relevantes, pode-se dizer que as transformações, sejam elas superficiais ou profundas, estão associadas aos diferentes processos de comunicação e interação que ocorrem a partir do espaço público (DEWEY, 1946; HABERMAS, 1991). Seria através deles que novas sensibilidades são forjadas e valores e referenciais que outrora se estabeleciam como dominantes podem passar a ser objetos de questionamento e de indagação

de um ou de outro segmento do social (BAYNES, 2001). Ao mesmo tempo em que não se distancia da importância da mobilização política para que novos direitos sejam conquistados e que antigas relações de dominação sejam confrontadas, trata-se de um processo muito mais abrangente, contemplando uma multiplicidade de atores sociais, ao invés de ser o produto da visão de um partido, de um grupo ou mesmo de uma pessoa.

Em nosso entendimento, a importância da reflexão crítica residiria em apontar os obstáculos, fatores e relações que comprometem os valores que seriam condição para um modo de vida democrático, a exemplo de liberdade e igualdade. Essa relação entre a reflexão crítica e os valores inscritos na existência individual e coletiva foi também abordada diretamente pelo autor (DEWEY, 2008m). Essa análise, por sua vez, é necessariamente contextual, ou seja, precisa levar em consideração as experiências coletivas específicas de cada comunidade (PAPPAS, 2008, p. 12 e ss). Desta maneira, as relações assimétricas referentes à liberdade e à igualdade, por exemplo, precisam ser consideradas contra o pano de fundo cultural em que a forma de vida democrática necessariamente se desdobra.

As diferenças culturais não se constituíram em um obstáculo significativo para Dewey no tocante à sua concepção de democracia (TAN, 2008). Sendo alguém que entrou em contato com as mais diferentes culturas, tendo vivido na China durante alguns anos, além de sua proximidade com os países europeus, a sua concepção de modo de vida é abrangente o suficiente para não ser afetada pelas diferenças culturais, mas concreta ao ponto de não as desconsiderar no tocante à maneira como os indivíduos assimilam e reproduzem determinados valores, formas de relações sociais, instituições e projetos existenciais (HUAJUN, 2019).

Uma vez que o modo de vida democrático não se deixa descaracterizar pelas diferenças culturais ao mesmo tempo em que é também sensível a elas, é preciso ressaltar uma dimensão hermenêutica através da qual os indivíduos consideram os valores e os referenciais associados com o modo de vida democrático e tendem a reinterpretá-los a partir de suas experiências cotidianas enraizadas. A reflexão crítica, nesta conjuntura teórica, opera a partir da experiência, mas a ela não se limita: uma vez que confronta o presente a partir de determinadas referências valorativas, essa espécie de reflexão também propõe o desenvolvimento de possibilidades, transformações e caminhos que não foram contemplados, o que inclui trazer ao primeiro plano as relações e estruturas sociais vistas como patológicas à luz do modo de vida democrático<sup>22</sup>.

É também no horizonte da reflexão crítica que se pode situar a criação de novos direitos como expressão, ainda que parcial, das reivindicações políticas dos segmentos da sociedade.

---

<sup>22</sup> Para um maior aprofundamento desse ponto e do papel da reflexão crítica dentro da filosofia da educação de Dewey, Cf. LAMONS, 2016.

A apropriação da linguagem apresentada por Dewey pela *New Left* e pelos movimentos em prol dos direitos civis, como já apontara Bernstein, salienta o potencial de transformação inscrito no modo de vida democrático, sobretudo na maneira como os ideais são cultivados e trazidos à tona nos conflitos sociais do presente (BERNSTEIN, 2000).

Para além de sua função normativa, a qual se revela a partir de sua inserção no ordenamento jurídico positivo, determinados conjuntos de direitos representam também a materialização das conquistas políticas de grupos sociais. Dessa maneira tendem a afetar também o sentido e a abrangência dos ideais políticos já estabelecidos. Como é recorrente no posicionamento teórico de Dewey, os tradicionais binômios já não assumem mais a forma de dicotomias, oposições, mas de complementariedade e entrelaçamento. Bernstein observa:

Dewey reconheceu a importância do compromisso com os ideais – com as projeções imaginárias de um futuro melhor. Mas ele nunca pensou esses ideais como divorciados da realidade, assim como ele confrontava a ideia dos meios separados dos fins. Um ideal que nós todos estamos comprometidos não é apenas uma meta a ser conquistada; é um significado a ser sentido, valorizado (BERNSTEIN, 2000, p. 219. Tradução própria)<sup>23</sup>.

Na citação acima é perceptível como o normativo, no contexto de uma filosofia pragmática, é estruturado a partir do entrelaçamento dos ideais com a realidade, o que leva também a uma reconsideração da distinção fato/valor: a realidade mesma não é passível de ser avaliada sem o auxílio a um conjunto de critérios e valores que estipulam o que é importante, relevante e o que não seria: os valores não são construções abstratas que se sobrepõem à realidade a qual se pretende julgar, antes emergem e são constitutivos dessa própria realidade.

A criação de direitos pode ser também considerada como uma resposta institucional através da qual se conectam ideal e realidade, meios e fins. Os novos direitos exigem uma reconsideração das demandas, das realidades e das tensões que compõem o espaço social de modo a trazê-las para a semântica própria do sistema jurídico. Essa dinâmica também traz considerações, por vezes impactantes, para a maneira como esses valores são coletivamente compreendidos.

As demandas dos movimentos sociais, por exemplo, confrontam certas formas de relação social que indevidamente restringem, prejudicam, marginalizam ou mesmo oprimem certos grupos (MORRIS, 1986). Nesse processo, esses movimentos tendem a colocar em

---

<sup>23</sup> No original: “Dewey recognized the importance of a commitment to ideals - to imaginative projections of a better future. But he never thought of ideals as divorced from reality, just as he challenged the very idea that means could be separated from ends-in-view. An ideal to which we are committed is not just a goal to be attained; it is a significance to be felt, appreciated”.

questão os sentidos usuais de valores como os de liberdade e igualdade, apontando o caráter problemático de certos arranjos sociais. Das barreiras indevidas que certos grupos precisam enfrentar para que possam adentrar em um dado mercado profissional até as variadas formas de discriminação, as relações assimétricas frequentemente levam a um déficit de participação política que, por sua vez, compromete o caráter colaborativo da democracia.

A criação de direitos, direta ou indiretamente associada à formulação das demandas dos movimentos sociais, pode contribuir para uma problematização das relações assimétricas, bem como um alargamento da participação social. Em paralelo a isso, essa criação fomenta uma autorreflexão por parte dos atores jurídicos e políticos em torno das práticas e dos conceitos que integram a base do próprio ordenamento. Essa dinâmica permite uma redefinição contínua dos limites, elementos e associações estabelecidas entre os conceitos que constituem um campo dogmático em particular (DEWEY, 1946, p. 26 e ss). Uma problematização sobre o gênero e sobre a estrutura familiar, ao se tornar amplamente presente nos espaços políticos institucionalizados, pode levar a modificações relevantes no tocante aos conceitos de família, maternidade, paternidade, dentre outros, abrindo espaço para o reconhecimento jurídico de outras formas de arranjos familiares, por exemplo.

A relação entre a criação de direitos e a concepção democrática esboçada por Dewey remete a uma certa dimensão estética que não cessa de ser recorrente no desenvolvimento de sua filosofia. Essa forma de criação ocorre em meio às novas circunstâncias e panoramas políticos decorrentes da inevitável transformação do social e, desta maneira, necessariamente os conceitos jurídicos estabelecidos acabam sendo confrontados ao serem empregados em contextos sociais bastante diversos daqueles em que os conceitos foram elaborados<sup>24</sup>. Em termos mais abrangentes, a criatividade é também um aspecto muito enfatizado por Dewey na caracterização da forma de vida democrática, sendo relevante para amparar o experimentalismo e a flexibilidade que também a definem. Richard J. Bernstein escreve:

Primeiro, a sua compreensão da democracia pressupõe e incentiva indivíduos criativos. A criatividade situada é uma das categorias mais básicas do pensamento de Dewey. A personalidade democrática é uma que é flexível, falível, experimental e imaginativa. Aqui também, nós vemos o porquê de Dewey ter colocado tanta ênfase em torno da educação em uma sociedade democrática. Sem imaginação e inteligência criativas, os indivíduos carecem de recursos para lidar com novas situações (BERNSTEIN, 2000, p. 226. Tradução própria)<sup>25</sup>.

---

<sup>24</sup> É importante, nesse contexto, pensar também sobre o papel da abdução na resolução de problemas e, sobretudo, nas práticas articulatórias. Acerca da lógica pragmática como uma lógica abdutiva e calcada na experiência concreta, Cf. PEARCE, 2020, p. 290 e ss.

<sup>25</sup> No original: “First, his understanding of democracy both presupposes and fosters creative individuals. Situated creativity is one of the most basic categories in Dewey’s thinking. The democratic personality is one that is flexible,

Conceber a emergência do novo a partir de uma forma de criatividade situada pode ser importante para se pensar o surgimento dos novos direitos em termos de redescrições e reflexões críticas acerca dos direitos e valores já estabelecidos (DEWEY, 2008b, p. 226 e ss). A promulgação de uma nova Constituição, por exemplo, não obstante a sua relevância histórica e o impacto no ordenamento jurídico em geral, é também fruto da articulação de valores, ideais, projetos políticos e imaginários sociais estabelecidos. Diferentes indivíduos e grupos sociais, em função dos contextos nos quais se encontram inseridos, contextos esses que jamais são estáticos, tendem a reformular conceitos e sentidos em meio às suas práticas articulatórias, e para isso precisam tornar explícitos as premissas das quais partem, a maneira como concebem cada um desses valores, e o entendimento que possuem dos problemas coletivos. Precisam também justificar as suas propostas a partir das consequências e efeitos que decorreriam de sua adesão e implementação.

Sendo assim, desenvolvendo o exemplo da Constituição, no contexto brasileiro de 1988, é preciso vê-la também como um documento no qual a herança da ditadura militar, as aspirações por uma sociedade mais democrática na qual diferentes demandas sociais, outrora ignoradas nas décadas precedentes, as novas tensões entre forças políticas conservadoras e progressistas, dentre inúmeros outros fatores conjunturais, encontraram-se articulados. Sob uma abordagem pragmática – e pensamos que é essa a direção apontada por Dewey na leitura de Bernstein – o novo é pensado em termos de emergência ao invés de uma criação *ex nihilo*, concebida em termos de uma ruptura completa com o passado: a natureza e a vida, para Dewey, manifestam continuidade na medida que estruturas e padrões tendem a persistir em meios às transformações (DEWEY, 2008n, p. 327 e ss).

É esse um dos pontos que nos chama atenção na criação de direitos como um aspecto relevante de uma normatividade jurídica enraizada: considerando a forma de vida democrática aqui descrita, pode-se dizer que as diferentes formas de transformações pelas quais passa a sociedade, associada a uma sensibilidade crítica, leva aos indivíduos e aos grupos a uma problematização dos limites e insuficiências dos direitos estabelecidos à luz dos desafios e conflitos em função daquelas transformações. Se os aspectos das relações sociais, outrora prontamente aceitos e reproduzidos sem que fossem confrontados, convertem-se em questões que precisam ser urgentemente deliberadas, essa passagem do natural ao problemático

---

fallible, experimental, and imaginative. Here again, we see why Dewey placed so much emphasis on education in a democratic society. Without creative imagination and intelligence, individuals lack the resources to deal with novel situations”.

frequentemente tende a trazer implicações para a maneira como os grupos e os indivíduos repensam o conjunto de direitos diretamente associados àquelas questões.

Em síntese, ao mesmo tempo em que emerge a partir de um determinado contexto social, a normatividade jurídica que estamos tematizando a partir da filosofia de Dewey está também fundada em uma série de valores e sensibilidades políticas que extrapolam a circunstância atual dos arranjos sociais na medida em que articulam imagens e projeções do que a sociedade poderia ser. Uma vez que Dewey confronta a distinção entre meios e fins, podemos também observar o seguinte: as projeções futuras revelam os potenciais presentes da sociedade que ainda não foram plenamente atualizados ao invés de ser um retrato dissociado dessa realidade e com o qual ela será contrastada, como ocorrera com as diversas representações e modelos das sociedades utópicas.

## **5 CONCLUSÃO**

O objetivo desse artigo residiu em analisar, a partir da filosofia pragmática de John Dewey, uma concepção de normatividade jurídica associada ao seu conceito de experiência e a uma certa sensibilidade crítica que pode ser extraída das suas considerações acerca da democracia. A divisão em três seções adotou como ponto de partida a concepção de democracia sustentada por Dewey em determinados artigos para desta maneira explorar a compreensão particular do autor acerca da experiência, mesmo que de maneira um tanto quanto sucinta.

Se a primeira seção teve como objetivo pontuar o modo como Dewey repensou a democracia em termos de experiência ao invés de forma de governo, a segunda seção tratou de desenvolver o sentido – ou os sentidos – da normatividade que, de algum modo, estaria articulado ao conceito de democracia do autor. Neste ponto foram decisivas as abordagens de Gregory Fernando Pappas, Richard J. Bernstein e Roberto Frega não somente acerca da posição de John Dewey, como também do pragmatismo em geral. Uma parcela significativa da segunda seção é devedora da leitura particular de Bernstein em torno do desenvolvimento analítico do conceito de democracia no desenvolvimento da filosofia de Dewey.

Através de sua concepção de vida moral ideal, explorada ao longo deste artigo por meio da leitura de Pappas, uma perspectiva particular de normatividade foi apresentada, uma que é também relevante para se compreender a maneira como o autor pensa a democracia em direta associação com o seu conceito de experiência. Uma das dimensões importantes dessa noção de normatividade é a reflexão crítica. É por meio dessa espécie de reflexão que os indivíduos conseguem articular, contra o pano de fundo das práticas sociais que os envolvem, visões e

expectativas sociais idealizadas. Estas servem como referência para confrontar aspectos problemáticos – ou mesmo patológicos – do social, a exemplo de relações assimétricas que comprometem a participação de certos grupos.

A terceira e última seção foi dedicada a explorar de que maneira essa normatividade amparada pela reflexão crítica poderia trazer consequências pertinentes para a teorização do direito. Em síntese, nesta seção nós pensamos uma concepção de normatividade introduzida nas seções anteriores a partir da dinâmica particular do sistema jurídico nas democracias liberais contemporâneas. Tendo como fio condutor a noção de reflexão crítica apresentada na segunda seção, apontamos como ela pode ser importante para se pensar a transformação social por meio da criação de novos direitos.

Uma das razões para tanto é a de que a reflexão crítica, ao mobilizar valores, normas e outros elementos culturais enraizados na experiência cotidiana, questiona e confronta também aspectos da realidade social à luz dos ideais que, a rigor, estariam implicitamente caracterizados a partir dos seus valores: as dicotomias realidade/ideal ou fato/valor já não fazem mais sentido no âmbito dessa reflexão crítica. Em nosso entendimento, a criação de novos direitos reflete essa dinâmica descrita: se, por um lado, a criação requer a mobilização de elementos estabelecidos na propositura de demandas específicas, a exemplo das garantias e dos direitos positivados, por outro lado essa mesma mobilização é também a materialização dos ideais e dos valores subjacentes às práticas políticas da comunidade.

Uma normatividade jurídica concebida a partir da concepção de Dewey sobre a democracia possibilita pensar um caminho no qual antigas dicotomias estabelecidas pela teoria do direito e, mais amplamente pela tradição filosófica em geral, possam ser superadas a partir de uma perspectiva abrangente da experiência, conforme se observou no tocante à criação de direitos. Ao mesmo tempo em que não propõe resoluções para problemas específicos, o pragmatismo pode ser concebido em termos de um esforço metateórico no qual métodos, pressupostos e panos de fundo em geral podem ser examinados, no que diz respeito ao modo como as teorias enquadram e organizam a realidade a partir dos seus conceitos e demarcações.

É o que se passa quando, ao abordar a democracia, Dewey expande o conceito para além dos marcos institucionais em que ele normalmente é apreendido, ou quando almeja superar a distinção entre o real e o ideal, o que também pode levar a uma rejeição da distinção entre fato e valor. No desenvolvimento desta pesquisa nós procuramos apontar a viabilidade de se conceber uma forma de normatividade jurídica enraizada nos contextos sociais em que os indivíduos já se encontram situados ao invés de uma orientação abstrata e contextualmente independente. Enfatizamos, no entanto, que essa mesma normatividade transcende e transmite

os ideais que capturam as expectativas e os anseios coletivos pelo que eles entendem ser uma sociedade melhor.

## REFERÊNCIAS

BAYNES, Kenneth. Practical Reason, the "Space of Reasons", and Public Reason. In: REHG, William; BOHMAN, James (org.). **Pluralism and the Pragmatic Turn: The Transformation of Critical Theory**. London: The MIT Press, 2001. pp. 53-86

BERNSTEIN, Richard J. **Beyond Objectivism and Relativism: Science, Hermeneutics, and Praxis**. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 1983.

BERNSTEIN, Richard J. Creative Democracy - The Task Still Before Us. **American Journal of Theology & Philosophy**, v. 21, n. 3, pp. 215-228, 2000.

BERNSTEIN, Richard J. **The Pragmatic Turn**. Cambridge: Polity Press, 2010.

BOHMAN, James. Participants, Observers, and Critics: Practical Knowledge, Social Perspectives, and Critical Pluralism. In: REHG, William; BOHMAN, James (orgs.). **Pluralism and the Pragmatic Turn: The Transformation of Critical Theory**. London: The MIT Press, 2001. pp. 53-86. 87-114.

DEWEY, John. What is Thinking? In: BOYDSTON, J. A. (org.). **The Later Works of John Dewey, Volume 8, 1925 - 1953: 1933, Essays and How We Think**. Carbondale: Southern Illinois University Press, 2008i. p. 113-125.

DEWEY, John. Analysis of Reflective Thinking. In: BOYDSTON, J. A. (org.). **The Later Works of John Dewey, Volume 8, 1925 - 1953: 1933, Essays and How We Think**. Carbondale: Southern Illinois University Press, 2008e. p. 196-210.

DEWEY, John. Contribution to Democracy in a World of Tensions. In: BOYDSTON, J. A. (org.). **The Later Works of John Dewey, Volume 16, 1925 - 1953: 1949 - 1952, Essays, Typescripts, and Knowing and the Known**. Carbondale: Southern Illinois University Press, 2008a. p. 399-406.

DEWEY, John. Creative Democracy - The Task Before Us. In: BOYDSTON, J. A. (org.). **The Later Works of John Dewey, Volume 14, 1925 - 1953: 1939 - 1941, Essays, Reviews, and Miscellany**. Carbondale: Southern Illinois University Press, 2008b. p. 224-230.

DEWEY, John. Criticism and Perception. In: BOYDSTON, J. A. (org.). **The Later Works of John Dewey, Volume 10, 1925 - 1953: 1934, Art as Experience**. Carbondale: Southern Illinois University Press, 2008n. p. 302-328.

DEWEY, John. Democratic Ends Need Democratic Methods for Their Realization. In: BOYDSTON, J. A. (org.). **The Later Works of John Dewey, Volume 14, 1925 - 1953: 1939 - 1941, Essays, Reviews, and Miscellany**. Carbondale: Southern Illinois University Press, 2008c. p. 367-368.

DEWEY, John. Ethical Problems of the Economic Life. In: BOYDSTON, J. A. (org.). **The Later Works of John Dewey**, Volume 7, 1925 - 1953: 1932, Ethics. Carbondale: Southern Illinois University Press, 2008l. p. 373–384.

DEWEY, John. Existence, Value and Criticism. In: BOYDSTON, J. A. (org.). **The Later Works of John Dewey**, Volume 1, 1925 - 1953: 1925, Experience and Nature. Carbondale: Southern Illinois University Press, 2008m. p. 295–326.

DEWEY, John. **Experience and Nature**. New York: Dover Publications, 2000.

DEWEY, John. Intelligence and Power. In: BOYDSTON, J. A. (org.). **The Later Works of John Dewey**, Volume 9, 1925 - 1953: 1933-1934, Essays, Reviews, Miscellany, and A Common Faith. Carbondale: Southern Illinois University Press, 2008f. p. 107–111.

DEWEY, John. My Philosophy of Law. In: BOYDSTON, J. A. (org.). **The Later Works of John Dewey**, Volume 14, 1925 - 1953: 1939 - 1941, Essays, Reviews, and Miscellany. Carbondale: Southern Illinois University Press, 2008k. p. 115–122.

DEWEY, John. The Basic Values and Loyalties of Democracy. In: BOYDSTON, J. A. (org.). **The Later Works of John Dewey**, Volume 14, 1925 - 1953: 1939 - 1941, Essays, Reviews, and Miscellany. Carbondale: Southern Illinois University Press, 2008g. p. 275–277.

DEWEY, John. The Objectivism-Subjectivism of Modern Philosophy. In: BOYDSTON, J. A. (org.). **The Later Works of John Dewey**, Volume 14, 1925 - 1953: 1939 - 1941, Essays, Reviews, and Miscellany. Carbondale: Southern Illinois University Press, 2008h. p. 189–200.

DEWEY, John. The Place of Judgment in Reflective Activity. In: BOYDSTON, J. A. (org.). **The Later Works of John Dewey**, Volume 8, 1925 - 1953: 1933, Essays and How We Think. Carbondale: Southern Illinois University Press, 2008d. p. 210–220.

DEWEY, John. **The Public and Its Problems: An Essay in Political Inquiry**. Chicago: Gateway Books, 1946.

DEWEY, John. Why Reflective Thinking Must be an Educational Aim. In: BOYDSTON, J. A. (org.). **The Later Works of John Dewey**, Volume 8, 1925 - 1953: 1933, Essays and How We Think. Carbondale: Southern Illinois University Press, 2008j. p. 125–139.

DREON, Roberta. Was Art as Experience Socially Effective? - Dewey, The Federal Art Project and Abstract Expressionism. **European Journal of Pragmatism and American Philosophy**, v. 1, pp. 1-16, 2013.

FESMIRE, Steven. **John Dewey and Moral Imagination: Pragmatism in Ethics**. Indianapolis: Indiana University Press, 2003.

FREGA, Roberto. Beyond Morality and Ethical Life: Pragmatism and Critical Theory Cross Paths. **Journal of Philosophical Research**, v. 40, pp. 63-96, 2015.

FREGA, Roberto. Expressive Inquiry and Practical Reasoning. **The Journal of Speculative Philosophy**, v. 23, n. 4, pp. 307-327, 2010.

FREGA, Roberto. From Judgment to Rationality: Dewey's Epistemology of Practice. **Transactions of the Charles S. Peirce Society**, v. 46, n. 4, pp. 591-610, 2010.

HABERMAS, Jürgen. **The Structural Transformation of the Public Sphere: An Inquiry into a Category of Bourgeois Society**. 6. ed. Cambridge, MA: The MIT Press, 1991.

HERMANN, Arturo. John Dewey's Theory of Democracy and Its Links with Heterodox Approach to Economics. **Eidos**, n. 14, pp. 106-131, 2011.

HICKMAN, Larry A. The Genesis of Democratic Norms: Some Insights from Classical Pragmatism. In: TAN, Sor-Hoon; WHALEN-BRIDGE, John (orgs). **Democracy as Culture: Deweyan Pragmatism in a Globalizing World**. Albany: State University of New York Press, 2008. pp. 21-30

HOHR, Hansjörg. The Concept of Experience by John Dewey Revisited: Conceiving, feeling and "enlivening". **Studies in Philosophy and Education**, v. 32, pp. 25-38, 2013.

HUAJUN, Zhang. Dewey and Chinese Education: A Centennial Reflection. **Beijing International Review of Education**, v. 1, n. 4, 2019, pp. 586-591.

KORSGAARD, Christine M. **The Sources of Normativity**. New York: Cambridge University Press, 1996.

LAMONS, Brent. Dewey and Critical Pedagogy. In: PETERS, Michael A. (eds) **Encyclopedia of Educational Philosophy and Theory**. Singapore: Springer, 2016.

MCCARTHY, Thomas; HOY, David Couzens. **Critical Theory**. London: Basil Blackwell, 1994.

MORRIS, Aldon D. **The Origins of the Civil Rights Movement: Black Communities Organizing for Change**. New York: Free Press, 1986.

O'SHEA, James R. Sources of Pluralism in William James. In: BAGHRAMIAN, Maria (org.). **Pluralism: The Philosophy and Politics of Diversity**. London: Routledge, 2000. pp. 17-43

PAPPAS, Gregory Fernando. **John Dewey's Ethics: Democracy as Experience**. Bloomington and Indianapolis: Indiana University Press, 2008.

PEARCE, Trevor. **Pragmatism's Evolution: Organism and Environment in American Philosophy**. Chicago: University of Chicago Press, 2020.

TAN, Sor-hoon. Reconstructing 'Culture': A Deweyan Response to Antidemocratic Culturalism. In: TAN, Sor-Hoon; WHALEN-BRIDGE, John (orgs). **Democracy as Culture: Deweyan Pragmatism in a Globalizing World**. Albany: State University of New York Press, 2008. pp. 31-49

WHALEN-BRIDGE, John. Nonduality and Aesthetic Experience: Dewey's Theory and Johnson's Practice. In: TAN, Sor-Hoon; WHALEN-BRIDGE, John (orgs). **Democracy as**

**Culture:** Deweyan Pragmatism in a Globalizing World. Albany: State University of New York Press, 2008. pp. 139-162.

**Submissão: 25/08/2020 Aprovação: 26/08/2022**